DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2195/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16377/2014
PROTOCOLO	: 1548718
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: JOCELITO KRUG
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS.
CONTRATADA	: ALZIRA DIAS DE OLIVEIRA - EPP
VALOR INICIAL	: R$ 27.164,45
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª, 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DO TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 044/2012 (f. 21-53) e formalização do Contrato Administrativo nº 107/2012 (f. 108-115), firmado entre o **Município de Chapadão do Sul - MS**, CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito, Sr. Jocelito Krug**,** CPF/MF n° 501.955.221-68, como contratante, e a empresa **Alzira Dias de Oliveira - Epp**, CNPJ/MF n° 00.706.973/0001-40, representada pela Srª. Alzira Dias de Oliveira, CPF/MF n° 138.220.538-48, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de uniformes e acessórios destinados à Banda Municipal de Chapadão do Sul - MS, em atendimento à Secretar Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no valor de R$ 27.164,45 (vinte e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANA - 2ICE - 498/2017 (f. 169-176) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 044/2012, formalização do Contrato Administrativo nº 107/2012 e do termo aditivo e execução financeira contratual.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 1584/2017 (f. 177-179) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização do contrato e do termo aditivo e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Por questão de economia processual, a presente decisão compreenderá as 1ª, 2ª e 3ª Fases, com o intuito de promover um único julgamento.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 044/2012, formalização do Contrato Administrativo nº 107/2012 e do Termo Aditivo 1/2012 e na execução financeira contratual.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se, que o contrato foi firmado em 28/6/2012 e a publicação de seu extrato ocorreu em 6/7/2012 (f. 107), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

O Termo Aditivo nº 1/2012 (f. 136-137) teve como objeto aumentar os encargos da contratada em 7,28%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 1.980,00 (mil, novecentos e oitenta reais).

Por fim, a Execução Financeira foi devidamente comprovada por meio das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 27.164,45
Termo Aditivo	R$ 1.980,00
Valor Contratual Total	R$ 29.144,45
Valor Líquido Empenhado	R$ 29.144,45
Ordens de Pagamento	R$ 29.144,45
Notas Fiscais	R$ 29.144,45

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório realizado na modalidade de pregão presencial, a formalização do contrato administrativo e do termo aditivo e a execução financeira se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I, II e III, combinado com o § 4º, III, e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 044/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 107/2012, firmado entre o **Município de Chapadão do Sul - MS**, CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito, Sr. Jocelito Krug**,** CPF/MF n° 501.955.221-68, como contratante, e a empresa **Alzira Dias de Oliveira - Epp**, CNPJ/MF n° 00.706.973/0001-40, representada pela Srª. Alzira Dias de Oliveira, CPF/MF n° 138.220.538-48, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Termo Aditivo nº 1/2012 ao Contrato Administrativo nº 107/2012, firmado entre o **Município de Chapadão do Sul - MS**, CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito, Sr. Jocelito Krug**,** CPF/MF n° 501.955.221-68, como contratante, e a empresa **Alzira Dias de Oliveira - Epp**, CNPJ/MF n° 00.706.973/0001-40, representada pela Srª. Alzira Dias de Oliveira, CPF/MF n° 138.220.538-48, como contratada;

3 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 107/2012, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

4 – Pela **quitação** ao responsável, Sr. Jocelito Krug**,** CPF/MF n° 501.955.221-68, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

6 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 23 de março de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator